



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 114/2024- GAG/CJ

Brasília, 05 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 05/04/2024, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



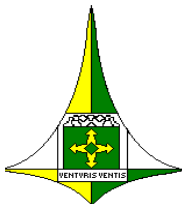
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **137680570** código CRC= **3EB2D38F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04033-00006966/2024-28

Doc. SEI/GDF 137680570



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

"§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾								
1. PODER LEGISLATIVO		20		210		67.970.803	70.159.561	70.455.993
1.1 - Câmara Legislativa do DF		0		180		60.192.519	60.890.440	61.186.872
1.1.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos; Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos (todos de Nível Superior) e de Técnico Legislativo (Nível Médio)	50	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	19.378.590	19.831.627	19.881.707
1.1.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos; Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos (todos de Nível Superior) e de Técnico Legislativo (Nível Médio)	60	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	23.254.320	23.393.846	23.534.209
1.1.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Legislativos (Nível Superior) - Área: Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Sociedade	30	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	7.438.140	7.482.769	7.527.665
1.1.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos (Nível Superior) - Categoria Enfermeiro	20	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	4.958.760	4.988.513	5.018.444
1.1.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico Legislativo (Nível Médio) - Categoria Técnico em Enfermage	20	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	5.162.709	5.193.685	5.224.847
1.2 - Tribunal de Contas do DF		20		30		7.778.284	9.269.121	9.269.121
1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo	10	Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Administração Pública	10	Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Administração Pública	10	Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	1.429.134	1.703.051	1.703.051
1.2.4- Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação e Transformação de Cargos e funções	20			Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	1.486.620	1.771.556	1.771.556
2. PODER EXECUTIVO		72		8.893		1.350.265.437	1.534.166.546	1.619.230.394
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC		0		1332		242.091.546	304.448.027	329.552.098
2.1.1 - Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	100	Edital Normativo nº. 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IADES)	17.868.862	21.248.961	22.545.265
2.1.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	300	Edital Normativo nº. 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IADES)	37.510.105	44.519.896	47.110.591
2.1.3 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura	200	Processo SEI: 00020-00031216/2017-07	42.739.504	50.861.460	54.018.743
2.1.4 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura	100	Processo SEI: 00020-00031216/2017-07	14.482.132	17.203.561	18.226.721
2.1.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	50	Processo SEI: 04033-00002445/2023-11	8.422.988	8.422.988	8.422.988
2.1.6 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	50	Edital Normativo nº.01 - SEPLAD, DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022 (CEBRASPE)	16.685.412	21.013.960	23.720.134
2.1.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal	202	Processo nº 04033-00003176/2023-18	62.398.499	86.380.600	97.524.520
2.1.8 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Gestão Fazendária	150	Processo nº 04033-00003176/2023-18	22.809.141	29.796.472	31.568.527
2.1.9 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Gestão Fazendária	180	Processo nº 04033-00003176/2023-18	19.174.903	25.000.130	26.414.608
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				2452		288.543.077	324.686.599	341.485.334
2.2.1 - Nomeação em Concurso Público			Cirurgião-Dentista	50	EDITAL Nº 15 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	8.391.194	9.131.150	9.668.811

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.2.2 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Saúde (20 hs)	400	EDITAL Nº 07 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	43.165.108	46.948.813	49.887.949
2.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista em Saúde (20 hs)	322	EDITAL Nº 14 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	34.747.912	37.793.794	40.159.799
2.2.4 - Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (20h)	250	EDITAL Nº 14 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	30.317.384	32.973.309	35.028.087
2.2.5 - Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	240	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00060-00154219/2024-90.	34.945.122	48.822.406	50.190.732
2.2.6 - Nomeação em Concurso Público			Médico (40h)	10	EDITAL Nº 13 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	3.490.441	3.809.269	4.049.403
2.2.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	12.375.151	13.365.561	14.133.242
2.2.8 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	9.281.364	10.024.171	10.599.932
2.2.9 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	6.078.017	6.562.647	6.938.280
2.2.10 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Enfermagem (20h)	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	12.375.151	13.365.561	14.133.242
2.2.11 - Nomeação em Concurso Público			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	20.588.953	23.209.129	23.612.036
2.2.12 - Nomeação em Concurso Público			Agente Comunitário de Saúde	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	16.569.035	17.957.670	19.019.567
2.2.13 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Atividades Urbanas	230	Processo nº 00060-00165639/2023-11	56.218.244	60.723.118	64.064.255
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC				1260		141.497.649	147.403.523	154.985.386
2.3.1 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (40h)	630	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, página 100	78.193.733	81.357.343	86.422.880
2.3.2 - Nomeação em Concurso Público			Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	200	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, página 100	24.823.407	25.827.728	27.435.835
2.3.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional	250	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 04033-00002445/2023-11 (110835015)	23.550.607	24.963.643	24.963.643
2.3.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional 40 horas	80	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº04033-00002445/2023-11 (110835015)	8.152.300	8.286.431	8.792.632
2.3.6 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (20h)	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00080-00205638/2019-65 Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	6.777.602	6.968.378	7.370.396
2.4 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB				25		4.968.955	5.910.339	6.273.506
2.4.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	25	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	4.968.955	5.910.339	6.273.506
2.5 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI				75		10.526.659	12.834.100	13.594.234
2.5.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	25	Pedido de autorização para realização de Concursos: Processo SEI nº 00070-00000321/2021-96. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	4.382.647	5.172.416	5.485.951

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.5.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	50	Pedido de autorização para realização de Concursos: Processo SEI nº 00070-00000321/2021-96. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	6.144.012	7.661.684	8.108.283
2.6 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE				400		44.645.785	46.430.302	47.608.170
2.6.1 - Nomeação em Concurso Público			Policial Penal	400	Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 47, de 10/03/2022, página 75.	44.645.785	46.430.302	47.608.170
2.7 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS				620		81.114.115	96.229.913	101.798.061
2.7.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista Socioeducativo	200	Processo nº 00400-00042505/2022-80	29.309.802	34.804.430	36.861.291
2.7.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Agente Socioeducativo	200	Processo nº 00400-00042505/2022-80	25.675.488	30.442.088	32.182.135
2.7.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico Socioeducativo	200	Processo nº 00400-00042505/2022-80	23.512.487	27.876.739	29.462.865
2.7.4 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.473.089	1.749.234	1.852.618
2.7.5 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.143.248	1.357.422	1.439.152
2.8 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO				10		1.987.582	2.364.136	2.509.402
2.8.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.987.582	2.364.136	2.509.402
2.9 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA				10		1.987.582	2.364.136	2.509.402
2.9.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.987.582	2.364.136	2.509.402
2.10 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS				1197		157.758.739	187.324.326	198.480.257
2.10.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	634	Processo nº 00431-00009918/2023-01	93.393.856	110.901.445	117.455.979
2.10.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	563	Processo nº 00431-00009918/2023-01	64.364.884	76.422.881	81.024.278
2.11 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF				20		2.616.338	3.106.657	3.291.770
2.11.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.473.089	1.749.234	1.852.618
2.11.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.143.248	1.357.422	1.439.152
2.12 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECULT				0		0	0	0
				0				
				0				
2.13 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ				0		0	0	0
2.14 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF				70		87.781.429	88.582.438	89.383.446
2.14.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Procurador do DF	10	Processo nº 00020-00030355/2023-53	29.260.476	29.527.479	29.794.482
2.14.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista Jurídico	30	Processo nº 00020-00030355/2023-53	29.260.476	29.527.479	29.794.482
2.14.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico Jurídico	30	Processo nº 00020-00030355/2023-53	29.260.476	29.527.479	29.794.482

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.15 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF				50		16.685.412	21.013.960	23.720.134
2.15.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	50	Portaria Conjunta nº 05, de 09/10/2018, dodf 195, de 11/10/2018. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021). Processo nº 00480-00000325/2024-02	16.685.412	21.013.960	23.720.134
2.16 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDFadm				100		12.239.529	12.688.261	13.452.723
2.16.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	7.247.046	7.590.850	8.035.766
2.16.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	4.992.484	5.097.411	5.416.957
2.17 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB				121		18.584.372	20.229.881	21.424.220
2.17.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades do Hemocentro	27	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00063-00000035/2023-45	5.418.508	5.906.076	6.266.210
2.17.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades do Hemocentro	94	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00063-00000035/2023-45	13.165.864	14.323.805	15.158.010
2.18 - Universidade do Distrito Federal - UNDF				40		5.155.734	5.429.831	5.757.629
2.18.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Superior (40h)	26	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010-00002380/2021-12. Portaria nº 34 de 26/01/2022.	3.351.227	3.529.390	3.742.459
2.18.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Tutor de Educação Superior (40h)	14	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010-00002380/2021-12.Portaria nº 34 de 26/01/2022.	1.804.507	1.900.441	2.015.170
2.19 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER				185		32.421.127	33.977.953	35.854.482
2.19.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			ESPECIALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	10.423.362	10.907.025	11.520.964
2.19.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			ANALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	16.833.101	17.674.081	18.636.079
2.19.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			AGENTE DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO	15	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	2.524.965	2.651.112	2.795.412
2.19.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	20	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	2.639.698	2.745.735	2.902.027
2.20 - Departamento de Trânsito - DETRAN				158		31.191.333	33.879.759	35.643.051
2.20.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Agente de Trânsito	35	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00055-00019281/2021-90	8.724.464	9.539.918	9.751.016
2.20.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Atividades de Trânsito	34	Edital Normativo nº. 01/2022 - DETRAN, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IBFC). Processo nº 00055-00003403/2024-79	7.374.217	7.998.738	8.650.239
2.20.3 - Nomeação em Concurso Público			Tecnico em Atividades de Trânsito	89	Edital Normativo nº. 01/2022 - DETRAN, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IBFC). Processo nº 00055-00003403/2024-79	15.092.653	16.341.104	17.241.795
2.21 - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM				150		27.679.839	30.264.362	32.093.768
2.21.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	50	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 (IADES)	9.937.911	11.820.678	12.547.012
2.21.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades do Meio Ambiente	40	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00391-00000607/2022-11	8.808.837	9.112.131	9.670.034
2.21.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades do Meio Ambiente	60	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00391-00000607/2022-11	8.933.091	9.331.553	9.876.723

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.22 - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF				70		9.080.678	10.732.581	11.343.970
2.22.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Fiscal de Defesa do Consumidor	20	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	3.155.503	3.697.644	3.882.225
2.22.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	25	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	3.311.879	3.932.054	4.162.781
2.22.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	25	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	2.613.296	3.102.883	3.298.963
2.23 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF				7		1.344.821	1.598.878	1.697.874
2.23.1 - Nomeação em Concurso Público			Regulador de Serviços Públicos	5	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	1.115.341	1.326.590	1.408.591
2.23.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Regulação de Serviços Públicos	2	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	229.480	272.288	289.282
2.24 - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL				20		3.975.164	4.728.271	5.018.805
2.24.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	20	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 (IADES)	3.975.164	4.728.271	5.018.805
2.25 - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF				65		10.186.490	11.994.871	12.848.951
2.25.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista Previdenciario	65	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 223, de 02 de dezembro de 2022 (QUADRIX). Processo nº 00413-00001999/2022-21	10.186.490	11.994.871	12.848.951
2.26 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB				130		14.774.494	17.513.068	18.599.601
2.26.1 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Administração / Contabilidade	20	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	2.504.321	2.971.323	3.157.681
2.26.2 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Direito e Legislação / Assistência Social	20	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	2.504.321	2.971.323	3.157.681
2.26.3 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Arquiterura e Urbanismo / Engenharia	30	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	4.619.059	5.487.323	5.836.421
2.26.4 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo / Técnico em Contabilidade	40	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	3.307.924	3.907.818	4.140.758
2.26.5 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações / Desenhista / Técnico em Topografia	20	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	1.838.869	2.175.281	2.307.060
2.27 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF				36		5.534.423	5.448.188	5.760.599
2.27.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GOAASG - Assistente Administrativo	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	947.542	1.297.501	1.375.227
2.27.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Extensionista Rural - Nível Médio	3	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	1.267.856	421.848	447.374
2.27.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Extensionista Rural - Nível Superior	14	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	2.020.276	2.269.728	2.397.042
2.27.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Técnico Especializado - Nível Superior	9	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	1.298.749	1.459.111	1.540.956
2.28. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF		72		290		95.892.563	102.982.189	104.543.523
2.26.1 - Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do DF	40	Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	32.837.841	36.657.596	38.574.034
2.26.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	250	Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	54.633.052	57.732.330	57.205.177
2.26.3 - Nomeação em Concurso Público	DF-17	10			Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	1.515.831	1.539.525	1.563.421
2.26.4 - Nomeação em Concurso Público	DF-12	62			Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	6.905.838	7.052.739	7.200.891
DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)		
						2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
1. PODER LEGISLATIVO		5162			0	113.038.416	129.459.624	132.901.017
1.1 - Câmara Legislativa do DF.		4080				79.247.202	90.617.329	93.710.457
1.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de Perdas Inflacionárias	2.150			Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	36.513.135	46.539.525	48.242.424

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
1.1.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Revisão do Adicional de Qualificação (AQ)	780			Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	14.804.883	15.171.099	15.549.593
1.1.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Revisão da Gratificação de Atividade Legislativa	1150				27.929.184	28.906.705	29.918.440
1.2 - Tribunal de Contas do DF		1082				33.791.214	38.842.295	39.190.560
1.2.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de Perdas Inflacionárias	647			Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	32.373.894	35.771.435	36.119.700
1.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Implementação progressiva da Gratificação de Atividade da Carreirade Controle Externo, de 3% para 5%	435			Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	1.417.320	3.070.860	3.070.860
1.2.3								
2. PODER EXECUTIVO	INFORMAÇÕES	254.196	INFORMAÇÕES			3.090.003.735	5.557.410.556	5.911.309.660
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal		228107		0		2.773.659.419	4.964.107.207	5.121.030.227
2.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Atividades em Saúde Suplementar do Distrito Federal	50			04001-00000665/2023-78	8.619.896	12.509.125	12.732.413
2.1.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	87			00064-00003888/2021-49	9.555.522	12.799.364	13.027.833
2.1.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Apoio de Atividades de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	138			00064-00003888/2021-49	19.846.204	26.922.310	27.402.873
2.1.4 - Projeto de Lei nº 237/2023	Reajuste linear para os servidores públicos do Governo do Distrito Federal no percentual de 18%	221.287			04033-00007841/2023-34	2.634.034.148	4.669.739.846	4.669.739.846
2.1.21 - Reestruturação de Carreira e Remuneração ⁽⁴⁾	Carreira Auditoria de Controle Interno do DF	1.039			Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04033- 00031338/2023-08	80.225.706	191.880.986	323.982.158
2.1.22 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestrutura da carrreira Pública de Assistência Social	5.500			Processo nº 04033-00003693/2024-60	21.175.754	50.039.627	73.921.384
2.1.23 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestrutura da carrreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do DF	6			Processo nº 00094-00003007/2023-40	202.189	215.949	223.721
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES		3.350				30.099.378	36.119.253	36.119.253
2.2.25 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da Gratificação de Agente Comunitário de Saúde (GACS)	3.350			Processo nº 00060-00109836/2024-31 -	30.099.378	36.119.253	36.119.253
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC		17.603				82.886.039	217.698.007	330.397.762
2.3.10 - Reestruturação de Carreira e Remuneração ⁽⁵⁾	Carreira Assistência à Educação	17.603			Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00080- 00253586/2023-10	82.886.039	217.698.007	330.397.762
2.6 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE		3.000				77.991.146	104.665.295	113.584.259
2.6.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração	Transformação do vencimento em subsídio com o objetivo atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 104, de 2019, a qual alterou o inciso XIV, do caput do art. 21, o § 4º, do art. 32 e o art. 144 da da Constituição Federal.	3.000			04026-00030569/2022-68 - Emenda Constitucional nº 104, de 2019 e Processo nº 04026-00006087/2024-59	77.991.146,00	104.665.295,00	113.584.259,00
2.7 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF						20.605.062	53.367.234	70.643.882
2.7.4 - Reestruturação de carreira e remuneração ⁽⁴⁾	carreira Procudrador do Distrito Federal				Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00020-00064747/2023-16	20.605.062	53.367.234	70.643.882
2.8 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER				167		13.934.952	15.298.948	15.298.948
2.8.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação Administrativa e de Cargos	167	Conforme informações constantes no Processo SEI 00113-00001691/2024-86	13.934.952	15.298.948	15.298.948

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.14 - Defensoria Pública do Distrito Federal		881		0		29.144.718	39.559.934	44.648.656
2.14.1 - Reajuste de Vencimentos - 6%	Defensor Público	320			Processo Sei: 04033-00004468/2023-60	16.748.696	16.748.696	17.048.079
2.14.2 - Reajuste de Vencimentos - 6%	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	301			Processo Sei: 04033-00004468/2023-60	911.563	1.361.192	1.385.523
2.14.10 - Nova Tabela de Vencimentos e Reajuste 8% ⁽⁶⁾	Defensor Público	260			Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00401-00037373/2023-27	11.484.459	21.450.046	26.215.054
2.15 - Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF		111		0		22.818.398	47.642.928	58.741.974
2.15.2 - Reestruturação de carreira e Remuneração ⁽⁴⁾	Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal	111			Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04033-00031338/2023-08	22.818.398	47.642.928	58.741.974
2.16 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal		1144		0		33.479.623	71.771.750	113.664.699
2.16.4 - Reestruturação de carreira e Remuneração ⁽³⁾	Carreira Auditor-Fiscal do Distrito Federal	1.144				33.479.623	71.771.750	113.664.699
2.19 - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM		0		359		5.385.000	7.180.000	7.180.000
2.19.3 - Reestruturação de carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA)	359	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00391-00007379/2023-91	5.385.000	7.180.000	7.180.000



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 5/2024– SEEC/GAB

Brasília, 22 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ibaneis Rocha

Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (LDO/2024) com a finalidade de alterar o art. 31, retificando o §1º para constar o seguinte texto:

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

3. Destina-se, também, a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos;
- Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF;
- Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA).

4. Sobre o assunto, registro que a necessidade de alteração do § 1º do art. 31 da LDO/2024 surgiu a partir de solicitação da Unidade de Controle Interno desta Pasta, que alegou não haver condições operacionais para que o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores de todos os

Órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal seja feita pela Secretaria de Estado de Economia.

5. Assim, a redação proposta neste Projeto de Lei prevê que o reconhecimento será mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

6. De fato, cabe ao ordenador reconhecer e justificar despesas não verificadas em época própria, desde que respeitado os critérios deste instituto, presente no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Por sua vez, a proposta de alteração no Anexo IV da LDO/2024, para nova projeção geral de valores das estimativas de impacto financeiro, é decorrente de solicitação para a alteração do Anexo IV - Acréscimo com Pessoal, da [Lei nº 7.313 de 17 de julho de 2023](#), de forma a cumprir as disposições contidas no art. 4º da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Em relação ao tema em tela, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP/SEEC) desta Pasta assim se manifestou (135243180):

(...)

Nesse trilhar, considerando que diversas demandas para a autorização de concurso, nomeações em cargos efetivos, reestruturação de carreiras e remunerações tramitaram por esta Unidade, informa-se que estas foram inseridas na presente proposta de alteração do Anexo IV (135463547).

Cabe destacar que esta Unidade promoveu o devido ajuste da projeção de valores das estimativas de impacto financeiro da nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais abaixo:

- [Lei nº 7.253/2023](#) - Reajuste Geral, com exceção da Carreira da Polícia Penal;
- [Lei nº 7.270/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público e Atividades Jurídicas do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.350/2023](#) - Reestrutura - Procurador do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.351/2023](#) - Reestrutura - Auditoria Tributária;
- [Lei nº 7.352/2023](#) - Reestrutura - Auditoria de Controle Interno;
- [Lei nº 7.353/2023](#) - Reestrutura - Política Públicas e Gestão Educacional;
- [Lei nº 7.355/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público;
- [Lei nº 7.364/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público; e,
- [Lei nº 7.316/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público.

Informa-se, ainda, que não consta qualquer proposta relativa reestruturação de carreira visando a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem, nos termos da [Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022](#), o Piso Nacional dos profissionais de atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias, conforme a [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#).

(...)

9. Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135954265), do Processo SEI-GDF nº 04033-00004382/2024-18, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos, conforme impacto financeiro calculado pela SUGEP/SEEC (135463547).

10. Em relação à alteração da LDO/2024 referente à reestruturação Administrativa e de Cargos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), destaco que a demanda foi tratada no Processo nº 00113-00001691/2024-86, especificamente no ofício Nº 5/2024 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (132562263),

11. Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta exarou a Nota Técnica N.º 86/2024 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (132211644), da qual destaco:

(...)
Conforme os dados constantes na Minuta de Projeto de Lei (132418868), apresentamos abaixo o impacto do pleito, o qual resultará em aumento mensal de **R\$ 1.158.193,45**, conforme quadros a seguir:

Acréscimo	167	R\$ 977.583,00
Auxílio Alimentação (R\$ 1.244,71 X 67 cargos sem vínculo)		R\$ 83.395,57
Contribuição Patronal (21%)		R\$ 97.214,88
ACRÉSCIMO TOTAL		R\$ 1.158.193,45

IMPACTO ANUAL(*)		
2024 (**)	2025	2026
R\$ 13.934.952,22	R\$ 15.298.947,69	R\$ 15.298.947,69

(*) inclui 13º e 1/3 de férias
(**) fevereiro a dezembro

12. Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135710722), do Processo SEI-GDF nº 00113-00001691/2024-86, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF, conforme impacto financeiro apresentado no quadro acima.

13. Quanto à criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA), a ser concedida aos servidores efetivos, lotados e em exercício, no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (125187621) assim indicou:

Acerca da estimativa de impacto financeiro, em atenção à planilha apresentada por esta unidade, o IBRAM encaminhou a Planilha - Memória de cálculo (124326894). Considerando que os valores calculados por esta área são estimativas e, portanto, não representam os valores exatos de dispêndio, entendemos que os valores estimados pela Superintendência de Administração Geral - SUAG, conforme planilha (124326894), podem

continuar como os valores referenciais para as análises subsequentes.

14. Sobre o impacto financeiro da medida em tela, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal apresentou a seguinte Declaração (131660728), visto que o exercício de referência passou a ser 2024:

Considerado a necessidade e justificativas apresentadas no documento 121506428 para a criação da Gratificação por Execução da Política Ambiental - GEPA (124233470), e em razão de ter ocorrido o encerramento do exercício de 2023 antes que o pleito objeto dos autos viesse a lograr êxito, DECLARO a seguir o impacto financeiro previsto para o exercício atual e os dois subsequentes, considerando um quantitativo preliminar de 359 servidores e o valor unitário mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme memória de cálculo 128033080.

Exercício 2024 (*)	Exercício 2025 (**)	Exercício 2026 (***)
R\$5.385.000,00	R\$7.180.000,00	R\$7.180.000,00

(*) Período de abril a dezembro de 2024.

(**) Período de janeiro a dezembro de 2025.

(***) Período de janeiro a dezembro de 2026.

Para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro foi considerada a força de trabalho do IBRAM, com dados extraídos do SIGRH na data de 06/10/2023 (124237816), uma vez que não foi observado aumento no quadro de servidores após a referida data.

15. Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 117 SEPLAD/SEFIN (134660137), do Processo SEI-GDF nº 00391-00007379/2023-91, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA) do IBRAM, consoante impacto financeiro descrito no quadro acima.

16. Ademais, impende destacar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

17. Por fim, devido à urgência que a situação requer, recomenda-se que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 04/04/2024, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **136682608** código CRC= **28EEA744**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04033-00006966/2024-28

Doc. SEI/GDF 136682608



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gabinete

Ofício Nº 297/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 25 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (136682562).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (136682562), que altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.
2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
 - I - Exposição de Motivos Nº 5/2024— SEEC/GAB (136682608);
 - II - Nota Jurídica N.º 38/2024 - SEEC/AJL/UNOP (136566443); e
 - IV - Nota Técnica nº 6/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855486).
3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo", conforme contido na Nota Técnica N.º 6/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855486).
4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (136682958) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (136682562) e o Anexo Único (135927815), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 04/04/2024, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **136756920** código CRC= **A942BDB7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 38/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 21 de março de 2024.

PROCESSO SEI Nº: 04033-00006966/2024-28

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa a alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855489), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a fazer um ajuste no texto da LDO/2024 com a finalidade de:

- Alterar o artigo 31, retificando o §1º para o seguinte texto:

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

Ainda, se destina também a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos;
- Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF;
- Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA).

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

1) ALTERAÇÃO NO TEXTO DA LDO/2024:

Alteração da redação do § 1º do art. 31 do texto da LDO/2024

Art. 31. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo

suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica destinada a atender a despesas de exercícios anteriores, discriminadas pelo elemento de despesa 92 (art. 37, Lei nº 4.320/64).

§ 1º Tais despesas devem ser reconhecidas mediante ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.(grifo nosso)

(...)

A demanda surge a partir de solicitação da Unidade de Controle Interno desta pasta, que alega não haver condições operacionais para que o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores de todos os Órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal seja feita pela Secretaria de Estado de Economia.

Sugere-se, assim, o reconhecimento por parte dos respectivos órgãos de origem, após manifestação do ordenador de despesa (texto abaixo):

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

De fato, cabe ao ordenador reconhecer e justificar despesas não verificadas em época própria, desde que respeitado os critérios deste instituto, presente no Artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:

2.1) Nova projeção geral de valores das estimativas de impacto financeiro

Trata-se de solicitação para a alteração do Anexo IV - Acréscimo com Pessoal, da [Lei nº 7.313 de 17 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, de forma a cumprir as disposições contidas no art. 4º da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao tema em tela, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (135243180):

(...)

Nesse trilhar, considerando que diversas demandas para a autorização de concurso, nomeações em cargos efetivos, reestruturação de carreiras e remunerações tramitaram por esta Unidade, informa-se que estas foram inseridas na presente proposta de alteração do Anexo IV (135463547).

Cabe destacar que esta Unidade promoveu o devido ajuste da projeção de valores das estimativas de impacto financeiro da nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais abaixo:

- [Lei nº 7.253/2023](#) - Reajuste Geral, com exceção da Carreira da Polícia Penal;
- [Lei nº 7.270/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público e Atividades Jurídicas do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.350/2023](#) - Reestrutura - Procurador do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.351/2023](#) - Reestrutura - Auditoria Tributária;
- [Lei nº 7.352/2023](#) - Reestrutura - Auditoria de Controle Interno;
- [Lei nº 7.353/2023](#) - Reestrutura - Política Públicas e Gestão

Educacional;

- [Lei nº 7.355/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público;
- [Lei nº 7.364/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público; e,
- [Lei nº 7.316/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público.

Informa-se, ainda, que não consta qualquer proposta relativa reestruturação de carreira visando a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem, nos termos da [Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022](#), o Piso Nacional dos profissionais de atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias, conforme a [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#).

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135954265), do Processo SEI-GDF (04033-00004382/2024-18), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos, conforme impacto financeiro calculado pela SUGEP/SEEC (135463547).

2.2) Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF

Trata-se do Despacho— SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133069705), de 7/2/2024, que encaminha demanda proveniente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER), constante do Ofício Nº 5/2024 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (132562263), por intermédio do qual se solicita a inclusão da Reestruturação Administrativa e de Cargos, daquele órgão, no Anexo IV da LDO/2024, conforme proposição de Anteprojeto de Lei (132555857) e Justificativa (132556979).

Sobre a demanda, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC informou que (Nota Técnica 86 132211644):

(...)

Conforme os dados constantes na Minuta de Projeto de Lei (132418868), apresentamos abaixo o impacto do pleito, o qual resultará em aumento mensal de **R\$ 1.158.193,45**, conforme quadros a seguir:

Acréscimo	167	R\$ 977.583,00
Auxílio Alimentação (R\$ 1.244,71 X 67 cargos sem vínculo)		R\$ 83.395,57
Contribuição Patronal (21%)		R\$ 97.214,88
ACRÉSCIMO TOTAL		R\$ 1.158.193,45

IMPACTO ANUAL(*)		
2024 (**)	2025	2026
R\$ 13.934.952,22	R\$ 15.298.947,69	R\$ 15.298.947,69

(*) inclui 13º e 1/3 de férias

(**) fevereiro a dezembro

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135710722), do Processo SEI-GDF (00113-00001691/2024-86), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF, conforme impacto financeiro apresentado no quadro acima.

2.3) Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA)

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que visa criar a Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA), a ser concedida aos servidores efetivos, lotados e em exercício, no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM).

Dessa forma, em relação ao tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC indicou que (125187621):

Acerca da estimativa de impacto financeiro, em atenção à planilha

apresentada por esta unidade, o IBRAM encaminhou a Planilha - Memória de cálculo (124326894). Considerando que os valores calculados por esta área são estimativas e, portanto, não representam os valores exatos de dispêndio, entendemos que os valores estimados pela Superintendência de Administração Geral - SUAG, conforme planilha (124326894), podem continuar como os valores referenciais para as análises subsequentes.

Todavia, sobre o impacto financeiro da medida em tela, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal apresentou a seguinte Declaração (131660728), visto que o exercício de referência passou a ser 2024:

Considerado a necessidade e justificativas apresentadas no documento 121506428 para a criação da Gratificação por Execução da Política Ambiental - GEPA (124233470), e em razão de ter ocorrido o encerramento do exercício de 2023 antes que o pleito objeto dos autos viesse a lograr êxito, DECLARO a seguir o impacto financeiro previsto para o exercício atual e os dois subsequentes, considerando um quantitativo preliminar de 359 servidores e o valor unitário mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme memória de cálculo 128033080.

Exercício 2024 (*)	Exercício 2025 (**)	Exercício 2026 (***)
R\$5.385.000,00	R\$7.180.000,00	R\$7.180.000,00

(*) Período de abril a dezembro de 2024.

(**) Período de janeiro a dezembro de 2025.

(***) Período de janeiro a dezembro de 2026.

Para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro foi considerada a força de trabalho do IBRAM, com dados extraídos do SIGRH na data de 06/10/2023 (124237816), uma vez que não foi observado aumento no quadro de servidores após a referida data.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 117 SEPLAD/SEFIN (134660137), do Processo SEI-GDF (00391-00007379/2023-91), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA) do IBRAM, consoante impacto financeiro descrito no quadro acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855484);
- Nota Técnica nº 6/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855486);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855489);

- Minuta de Mensagem, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855493);
- Projeto de Lei, o qual está contido no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855495);
- Anexo Único, que altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos - da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 - LDO/2024 (135927815);
- Despacho SEPLAD/SEFIN (135977705);
- Despacho SEEC/GAB (136530895).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[2\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com a finalidade de:

- Alterar o §1º do art. 31;
- Ajustar o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, para incluir as seguintes autorizações:
 - Nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos;
 - Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF;

- Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA).

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 5/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134596618), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a fazer um ajuste no texto da LDO/2024 com a finalidade de:

- Alterar o artigo 31, retificando o §1º para o seguinte texto:

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

Ainda, se destina também a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos;
- Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF;
- Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA).

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

1) ALTERAÇÃO NO TEXTO DA LDO/2024:

Alteração da redação do § 1º do art. 31 do texto da LDO/2024

Art. 31. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica destinada a atender a despesas de exercícios anteriores, discriminadas pelo elemento de despesa 92 (art. 37, Lei nº 4.320/64).

§ 1º Tais despesas devem ser reconhecidas mediante ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.(grifo nosso)

(...)

A demanda surge a partir de solicitação da Unidade de Controle Interno

desta pasta, que alega não haver condições operacionais para que o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores de todos os Órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal seja feita pela Secretaria de Estado de Economia.

Sugere-se, assim, o reconhecimento por parte dos respectivos órgãos de origem, após manifestação do ordenador de despesa (texto abaixo):

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

De fato, cabe ao ordenador reconhecer e justificar despesas não verificadas em época própria, desde que respeitado os critérios deste instituto, presente no Artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:

2.1) Nova projeção geral de valores das estimativas de impacto financeiro

Trata-se de solicitação para a alteração do Anexo IV - Acréscimo com Pessoal, da [Lei nº 7.313 de 17 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, de forma a cumprir as disposições contidas no art. 4º da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao tema em tela, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (135243180):

(...)

Nesse trilhar, considerando que diversas demandas para a autorização de concurso, nomeações em cargos efetivos, reestruturação de carreiras e remunerações tramitaram por esta Unidade, informa-se que estas foram inseridas na presente proposta de alteração do Anexo IV (135463547).

Cabe destacar que esta Unidade promoveu o devido ajuste da projeção de valores das estimativas de impacto financeiro da nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais abaixo:

- [Lei nº 7.253/2023](#) - Reajuste Geral, com exceção da Carreira da Polícia Penal;
- [Lei nº 7.270/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público e Atividades Jurídicas do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.350/2023](#) - Reestrutura - Procurador do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.351/2023](#) - Reestrutura - Auditoria Tributária;
- [Lei nº 7.352/2023](#) - Reestrutura - Auditoria de Controle Interno;
- [Lei nº 7.353/2023](#) - Reestrutura - Política Públicas e Gestão Educacional;
- [Lei nº 7.355/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público;
- [Lei nº 7.364/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público; e,
- [Lei nº 7.316/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público.

Informa-se, ainda, que não consta qualquer proposta relativa reestruturação de carreira visando a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem, nos termos da [Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022](#), o Piso Nacional dos profissionais de atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias, conforme a [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#).

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135954265), do Processo SEI-GDF (04033-00004382/2024-18), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024,

autorização para a nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos, conforme impacto financeiro calculado pela SUGEP/SEEC (135463547).

2.2) Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF

Trata-se do Despacho— SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133069705), de 7/2/2024, que encaminha demanda proveniente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER), constante do Ofício Nº 5/2024 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (132562263), por intermédio do qual se solicita a inclusão da Reestruturação Administrativa e de Cargos, daquele órgão, no Anexo IV da LDO/2024, conforme proposição de Anteprojeto de Lei (132555857) e Justificativa (132556979).

Sobre a demanda, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC informou que (Nota Técnica 86 132211644):

(...)

Conforme os dados constantes na Minuta de Projeto de Lei (132418868), apresentamos abaixo o impacto do pleito, o qual resultará em aumento mensal de **R\$ 1.158.193,45**, conforme quadros a seguir:

Acréscimo	167	R\$ 977.583,00
Auxílio Alimentação (R\$ 1.244,71 X 67 cargos sem vínculo)		R\$ 83.395,57
Contribuição Patronal (21%)		R\$ 97.214,88
ACRÉSCIMO TOTAL		R\$ 1.158.193,45

IMPACTO ANUAL(*)		
2024 (**)	2025	2026
R\$ 13.934.952,22	R\$ 15.298.947,69	R\$ 15.298.947,69

(*) inclui 13º e 1/3 de férias

(**) fevereiro a dezembro

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135710722), do Processo SEI-GDF (00113-00001691/2024-86), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF, conforme impacto financeiro apresentado no quadro acima.

2.3) Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA)

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que visa criar a Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA), a ser concedida aos servidores efetivos, lotados e em exercício, no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM).

Dessa forma, em relação ao tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC indicou que (125187621):

Acerca da estimativa de impacto financeiro, em atenção à planilha apresentada por esta unidade, o IBRAM encaminhou a Planilha - Memória de cálculo (124326894). Considerando que os valores calculados por esta área são estimativas e, portanto, não representam os valores exatos de dispêndio, entendemos que os valores estimados pela Superintendência de Administração Geral - SUAG, conforme planilha (124326894), podem continuar como os valores referenciais para as análises subsequentes.

Todavia, sobre o impacto financeiro da medida em tela, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal apresentou a seguinte Declaração (131660728), visto que o exercício de referência passou a ser 2024:

Considerado a necessidade e justificativas apresentadas no documento 121506428 para a criação da Gratificação por Execução da Política Ambiental - GEPA (124233470), e em razão de ter

ocorrido o encerramento do exercício de 2023 antes que o pleito objeto dos autos viesse a lograr êxito, DECLARO a seguir o impacto financeiro previsto para o exercício atual e os dois subsequentes, considerando um quantitativo preliminar de 359 servidores e o valor unitário mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme memória de cálculo 128033080.

Exercício 2024 (*)	Exercício 2025 (**)	Exercício 2026 (***)
R\$5.385.000,00	R\$7.180.000,00	R\$7.180.000,00

(*) Período de abril a dezembro de 2024.

(**) Período de janeiro a dezembro de 2025.

(***) Período de janeiro a dezembro de 2026.

Para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro foi considerada a força de trabalho do IBRAM, com dados extraídos do SIGRH na data de 06/10/2023 (124237816), uma vez que não foi observado aumento no quadro de servidores após a referida data.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN 117 (134660137), do Processo SEI-GDF (00391-00007379/2023-91), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA) do IBRAM, consoante impacto financeiro descrito no quadro acima.

[...].

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II -se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...].

2.8. O projeto de lei em análise atende aos seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (135855486), que "a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo". Para mais, a referida Coordenação salienta que "*tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas*".

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais, para melhor adequar a proposta em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), esta Assessoria apresenta, em substituição ao documento 135855495, nova minuta, na forma da Proposta SEEC/AJL/UNOP (136672374), mantendo-se, contudo, inalterado o Anexo (135927815).

2.11. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[4].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*".

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 38/2024 - SEEC/AJL/UNOP (136566443), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos. Além disso, a referida Unidade apresentou a Proposta SEEC/AJL/UNOP (136672374), para melhor adequar o Projeto de Lei em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), mantendo-se, contudo, inalterado o Anexo (135927815).

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: [...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]; V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias; [...].

[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: [...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
[...].

[3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: [...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio; [...].

[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 22/03/2024, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 22/03/2024, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 22/03/2024, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **136566443** código CRC= **7C83A1BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04033-00006966/2024-28

Doc. SEI/GDF 136566443



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 6/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 13 de março de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a fazer um ajuste no texto da LDO/2024 com a finalidade de:

- Alterar o artigo 31, retificando o §1º para o seguinte texto:

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

Ainda, se destina também a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos;
- Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF;
- Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA).

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

1) ALTERAÇÃO NO TEXTO DA LDO/2024:

Alteração da redação do § 1º do art. 31 do texto da LDO/2024

Art. 31. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-

las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica destinada a atender a despesas de exercícios anteriores, discriminadas pelo elemento de despesa 92 (art. 37, Lei nº 4.320/64).

§ 1º Tais despesas devem ser reconhecidas mediante ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.(grifo nosso)

(...)

A demanda surge a partir de solicitação da Unidade de Controle Interno desta pasta, que alega não haver condições operacionais para que o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores de todos os Órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal seja feita pela Secretaria de Estado de Economia.

Sugere-se, assim, o reconhecimento por parte dos respectivos órgãos de origem, após manifestação do ordenador de despesa (texto abaixo):

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

De fato, cabe ao ordenador reconhecer e justificar despesas não verificadas em época própria, desde que respeitado os critérios deste instituto, presente no Artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:

2.1) Nova projeção geral de valores das estimativas de impacto financeiro

Trata-se de solicitação para a alteração do Anexo IV - Acréscimo com Pessoal, da [Lei nº 7.313 de 17 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, de forma a cumprir as disposições contidas no art. 4º da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao tema em tela, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (135243180):

(...)

Nesse trilhar, considerando que diversas demandas para a autorização de concurso, nomeações em cargos efetivos, reestruturação de carreiras e remunerações tramitaram por esta Unidade, informa-se que estas foram inseridas na presente proposta de alteração do Anexo IV (135463547).

Cabe destacar que esta Unidade promoveu o devido ajuste da projeção de valores das estimativas de impacto financeiro da nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais abaixo:

- [Lei nº 7.253/2023](#) - Reajuste Geral, com exceção da Carreira da Polícia Penal;
- [Lei nº 7.270/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público e Atividades Jurídicas do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.350/2023](#) - Reestrutura - Procurador do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.351/2023](#) - Reestrutura - Auditoria Tributária;
- [Lei nº 7.352/2023](#) - Reestrutura - Auditoria de Controle Interno;
- [Lei nº 7.353/2023](#) - Reestrutura - Políticas Públicas e Gestão Educacional;
- [Lei nº 7.355/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público;
- [Lei nº 7.364/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público; e,
- [Lei nº 7.316/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público.

Informa-se, ainda, que não consta qualquer proposta relativa reestruturação de carreira visando a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem, nos termos da [Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022](#), o Piso Nacional dos profissionais de atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias, conforme a [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#).

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135954265), do Processo SEI-GDF (04033-00004382/2024-18), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos, conforme impacto financeiro calculado pela SUGEP/SEEC (135463547).

2.2) Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF

Trata-se do Despacho — SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133069705), de 7/2/2024, que encaminha demanda proveniente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER), constante do Ofício Nº 5/2024 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (132562263), por intermédio do qual se solicita a inclusão da Reestruturação Administrativa e de Cargos, daquele órgão, no Anexo IV da LDO/2024, conforme proposição de Anteprojeto de Lei (132555857) e Justificativa (132556979).

Sobre a demanda, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC informou que (Nota Técnica 86 132211644):

(...)

Conforme os dados constantes na Minuta de Projeto de Lei (132418868), apresentamos abaixo o impacto do pleito, o qual resultará em aumento mensal de **R\$ 1.158.193,45**, conforme quadros a seguir:

Acréscimo	167	R\$ 977.583,00
Auxílio Alimentação (R\$ 1.244,71 X 67 cargos sem vínculo)		R\$ 83.395,57
Contribuição Patronal (21%)		R\$ 97.214,88
ACRÉSCIMO TOTAL		R\$ 1.158.193,45

IMPACTO ANUAL(*)		
2024 (**)	2025	2026
R\$ 13.934.952,22	R\$ 15.298.947,69	R\$ 15.298.947,69

(*) inclui 13º e 1/3 de férias

(**) fevereiro a dezembro

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135710722), do Processo SEI-GDF (00113-00001691/2024-86), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF, conforme impacto financeiro apresentado no quadro acima.

2.3) Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA)

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que visa criar a Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA), a ser concedida aos servidores efetivos, lotados e em exercício, no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM).

Dessa forma, em relação ao tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC indicou que (125187621):

Acerca da estimativa de impacto financeiro, em atenção à planilha apresentada por esta unidade, o IBRAM encaminhou a Planilha - Memória de cálculo (124326894). Considerando que os valores calculados por esta área são estimativas e, portanto, não representam os valores exatos de dispêndio, entendemos que os valores estimados pela Superintendência de Administração Geral - SUAG, conforme planilha (124326894), podem continuar como os valores referenciais para as análises subsequentes.

Todavia, sobre o impacto financeiro da medida em tela, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal apresentou a seguinte Declaração (131660728), visto que o exercício de referência passou a ser 2024:

Considerado a necessidade e justificativas apresentadas no documento 121506428 para a criação da Gratificação por Execução da Política Ambiental - GEPA (124233470), e em razão de ter ocorrido o encerramento do exercício de 2023 antes que o pleito objeto dos autos viesse a lograr êxito, DECLARO a seguir o impacto financeiro previsto para o exercício atual e os dois subsequentes, considerando um quantitativo preliminar de 359 servidores e o valor unitário mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme memória de cálculo 128033080.

Exercício 2024 (*)	Exercício 2025 (**)	Exercício 2026 (***)
R\$5.385.000,00	R\$7.180.000,00	R\$7.180.000,00

(*) Período de abril a dezembro de 2024.

(**) Período de janeiro a dezembro de 2025.

(***) Período de janeiro a dezembro de 2026.

Para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro foi considerada a força de trabalho do IBRAM, com dados extraídos do SIGRH na data de 06/10/2023 (124237816), uma vez que não foi observado aumento no quadro de servidores após a referida data.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN 117 (134660137), do Processo SEI-GDF (00391-00007379/2023-91), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA) do IBRAM, consoante impacto financeiro descrito no quadro acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 14/03/2024, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários substituto(a)**, em 14/03/2024, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 14/03/2024, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **135855486** código CRC= **DCEC6D5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6254

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00006966/2024-28

Doc. SEI/GDF 135855486